



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.659, DE 2009

(Do Sr. Edmar Moreira)

Institui a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) O PL 3405/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária.

Art. 2º - A política a que se refere o artigo anterior inclui o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do Agente de Segurança Penitenciária, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Parágrafo único - Ficam assegurados às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, que representem os Agentes de Segurança Penitenciária o acesso às informações de base epidemiológica referidas no art. 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e fiscalização da política de que trata esta lei.

Art. 3º - A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária tem por objetivo assegurar o bem-estar biopsicossocial dos referidos Agentes, mediante:

- I - ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;
- II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Art. 4º - O Estado, por meio das estruturas próprias e conveniadas adotará e desenvolverá ações predominantemente extra-hospitalares, com ênfase para a organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais destinada a acolher os pacientes, Agentes de Segurança Penitenciária acometidos de transtornos mentais, em seu retorno ao convívio social, observadas, ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

- I - serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos Agentes de Segurança Penitenciária, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do paciente.

Parágrafo único – A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária seguirá ainda, de forma abrangente, as diretrizes da Política de Saúde Mental do Conselho Federal de Saúde.

Art. 5º - A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde - OMS - desenvolveu, no ano de 2001, a campanha Cuidar Sim - Excluir Não, buscando defender os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Há em todo o mundo 400 milhões de pessoas portadoras de transtornos mentais, que, segundo a OMS, não recebem a atenção adequada dos Governos. A OMS está preocupada com um possível aumento dessas doenças nos próximos anos. Somente a dependência alcoólica atinge 140 milhões de pessoas.

O sistema prisional brasileiro vivencia uma crise profunda, sendo que seus trabalhadores estão submetidos a enorme pressão.

Aproximadamente 70% desses trabalhadores são Agentes de Segurança Penitenciária que têm as seguintes atribuições: vigilância interna dos estabelecimentos penais; revista pessoal em presos, funcionários e familiares; revista de volumes e objetos que adentrem os estabelecimentos; revista de celas, oficinas e outras dependências internas e escolta de presos.

Os Agentes convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e do fato de serem os trabalhadores que têm contato mais próximo com os presos, o que não deixa de gerar alguma intimidade. Esta situação conflituosa pode determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais.

Pesquisa da Academia Penitenciária, divulgada pelo jornal “Folha de S. Paulo”, mostra que aproximadamente 30% dos trabalhadores em presídios

apresentam sinais de consumo elevado de bebidas alcoólicas e um de cada dez trabalhadores sofre de transtornos psicológicos. Em 1988 morreram 31 funcionários de presídios, quase 3 por mês, com idade média de 43,6 anos, bastante abaixo da expectativa de vida dos brasileiros, de 68 anos. Em 1995, outra pesquisa com Agentes de Segurança mostrou que 9% usavam medicamentos, 81% possuíam problemas digestivos, para 90% a renda precisava melhorar, para 71% a alimentação era ruim ou malfeita, para 72% o ambiente de trabalho era ruim ou desagradável, 68% exerciam outra atividade remunerada e 73% sentiam que sua vida era ameaçada em sua atividade de trabalho.

Os dados apresentados evidenciam a necessidade de se criar e implantar uma Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, que deve estar intimamente relacionada com a valorização desses Agentes e com mudanças profundas em seu ambiente de trabalho. Esta proposta deve incorporar a política de reorientação do modelo assistencial em saúde mental expressa na Lei Federal nº 10.216, de 6/4/2001, e na Luta do Movimento Antimanicomial pela Reforma na Área de Saúde Mental.

A Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, coerente com essas premissas, deve prestar um atendimento direcionado a esses profissionais, de acordo com uma política, tendo como base ações preventivas e de atenção integral às suas necessidades na área de saúde mental.

Diante de tais fatos, da relevância da questão posta em pauta e da premência da necessidade de se implantar uma Política de Saúde Mental para os Agentes de Segurança Penitenciária, de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões a que estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições, solicito aos meus pares, nobres Deputados que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO